



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 // Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016

### PREGÃO nº. 6/2016 - Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **12.889.035/0001-02**, com sede na Rua Sidney Guerra, nº 283, Bairro Linho, Município de Erechim – RS, telefone: (54) 3522-4273, e-mail: [licitacao02@inovamed-rs.com.br](mailto:licitacao02@inovamed-rs.com.br) - representado pelo Sr. **JHONATAN BONI**, CPF: **016.789.820-59** e RG nº. **210.502.492-7-SSP-RS**; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços de medicamentos para farmácia do Centro de Especialidades, unidades de saúde central e dos bairros, para atendimento a população do município (o registro de preços terá vigência de 12 meses).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 - Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: <b>INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02</b>						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
31	5.000,00	AMP	Dipropionato de betametasona 5 MG + fosfato dissódico de betametasona 2 MG - Amp 1 ML	Eurofarma	3,0500	15.250,00
73	30.000,00	CPR	Ciclobenzaprina 10 MG	Eurofarma	0,1780	5.340,00
101	50,00	AMP	Diazepan 10mg/2ml - ampola 2ml	Santista	0,5630	28,15
102	50.000,00	CPR	Diclofenaco potássico 50mg - cpr	Geolab	0,0430	2.150,00
111	40.000,00	CPR	DIPIRONA 500 MG - comprimido	Cifarma	0,0510	2.040,00
116	8.000,00	CPR	Divalproato de sódio 250mg - comp.	Zydus	0,3500	2.800,00
118	12.500,00	CPR	Divalproato de Sódio 500mg - comp.	Zydus	0,6800	8.500,00
125	500,00	AMP	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML - AMP - 0,4 ML	Blau	13,6000	6.800,00
142	400,00	AMP	Furosemida 20mg/2ml injetável	Santista	0,4000	160,00
143	20.000,00	CPR	Furosemida 40mg - comp	Hipolabor	0,0230	460,00
175	20.000,00	CPR	Levotiroxina sódica 25 MCG	Merck	0,1090	2.180,00
180	30.000,00	CPR	Loratadina 10mg - compr.	Geolab	0,0400	1.200,00
191	2.000,00	FRS	Metoclopramida 4mg/ml ,solução oral - fco c/ 10 ml	Mariol	0,5200	1.040,00
201	6.000,00	CPR	METOPROLOL 100 MG - CPR	Multilab	0,5000	3.000,00
229	25.000,00	CPR	Paroxetina 20mg - comp.	Zydus	0,1640	4.100,00
241	40.000,00	env	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO PÓ ORAL 200MG/G - Embalagem com 4 env. de 1 G	Cifarma	0,9100	36.400,00
247	80.000,00	CPR	Sertralina 50 mg	Zydus	0,1410	11.280,00
281	7.000,00	CPR	Cilostazol 100 mg - comp.	Eurofarma	0,3830	2.681,00
314	3.500,00	CPR	Ramipril 2,5 mg - comp.	Medley	0,7040	2.464,00
					<b>TOTAL</b>	<b>107.873,15</b>



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 // Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os medicamentos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses, O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**, na nota deverá estar preenchida corretamente e constar o lote dos medicamentos entregues;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3 - Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido ou prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.4 - Juntamente com os medicamentos, no momento da entrega, as empresas deverão apresentar os documentos Conforme portaria nº 3.716, de 8 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde.

- I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- II. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 29 de março de 2016 a 28 de março de 2017.**

5.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser aditiva em suas quantidades, obedecendo a legislação pertinente, e somente mediante acordo e concordância das partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 6/2016.
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 // Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão n.º 6/2016, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- e) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**7.2** - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir com as exigências do Pregão n.º 6/2016, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

**7.3** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**8.1** - O fornecedor fica sujeito à penalidade de multa de 5% por descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços; Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.2** - A aplicação de multa não interfere na aplicação das demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

## CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 // Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

---

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº. 6/2016, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

**10.3** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 29 de março de 2016.

---

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**JHONATAN BONI**  
INOVAMED COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
Contratado(a)